



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ESCLARECIMENTO 1
CONCORRÊNCIA Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

“De: **Mercado Publico** <mercadopublico@akmx.com.br>

Date: qui., 19 de set. de 2024 às 11:08

Subject: Esclarecimentos CONCORRÊNCIA 04/2024 - Restrição de competitividade

To: fipase@superaparque.com.br <fipase@superaparque.com.br>

À Comissão Julgadora de Licitação FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto

Referente à CONCORRÊNCIA 04/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do Health to Business Center, no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Prezados, solicitamos esclarecimentos acerca da restrição de competitividade em virtude de haver itens no processo que são legalmente atribuídos aos profissionais arquitetos e urbanistas, através da Lei 12.378/2010, e portanto, o edital não poderia restringir apenas aos profissionais do sistema CREA.

Itens em questão:

11.1.3. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional: apresentação de documento (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato particular) que demonstre dispor a licitante dos seguintes profissionais, de nível superior, que deverão compor o quadro da empresa como responsáveis técnicos da obra:

a) Engenheiro Civil, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e atestado de responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

b) Engenheiro Elétrico, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Agronomia (CREA), e atestado de responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

Links relacionados:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm

<https://www.cauap.gov.br/conselho-de-arquitetura-e-urbanismo-do-amapa-impugna-edital-excludente-aos-profissionais-de-arquitetura/>

Desde já nos colocamos a disposição para melhores esclarecimentos,

Atenciosamente

Ricardo Serra

AKMX Arquitetura e Engenharia

(11) 99676-0348

RESPOSTA

Primeiramente, esclarecemos que os requisitos de qualificação técnica não restringem a competitividade e foram previstos apenas para garantir que as concorrentes sejam minimamente qualificadas para execução da obra.

No tocante aos dois itens questionados pela empresa concorrente esclarecemos que:

Para o item “a” da cláusula 11.1.3, também será aceito que o responsável técnico seja profissional arquiteto, com devido registro no conselho da categoria, mantidas as mesmas exigências determinadas para o profissional engenheiro.

Para o item “b” da cláusula 11.1.3, será mantida a redação original, pois a obra objeto de licitação não é de baixa tensão, portanto, apenas o profissional engenheiro electricista tem competência técnica para executar essa tarefa.

Dessa forma, a redação da cláusula será a seguinte:

11.1.3. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional: apresentação de **documento** (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

trabalho ou contrato particular) **que demonstre dispor** a licitante dos seguintes **profissionais**, de nível superior, que deverão compor o quadro da empresa como responsáveis técnicos da obra:

- a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, com comprovante de **registro profissional** referente ao presente exercício, expedido pelo **Conselho Regional**, e atestado de responsabilidade técnica (**ART**) acompanhado de certidão de acervo técnico (**CAT**) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).
- b) **Engenheiro Elétrico**, com comprovante de **registro profissional** referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**), e atestado de responsabilidade técnica (**ART**) acompanhado de certidão de acervo técnico (**CAT**) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2024.

Dalton Siqueira Pitta Marques
Presidente da Comissão de Licitação da FIPASE